## ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEIN 0 0118/98

De 10 de Março de 1.998.

Dispõe Sobre a Introdução de Estudos Básicos Sobre Cidadania nas Escolas de 1º. Grau como conteúdo Curricular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - As escolas Municipais de 1°. Grau deverão incluir no seu currículo, aulas sobre cidadania.

§ 1°. - Na disciplina citada neste artigo deverá constar matérias como: Direitos do Cidadão, Orientação Sexual, Direitos do Consumidor e leis do trânsito entre outras.

§ 2º. - A inclusão referida no "Caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Legislações Federal e Estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2°. - Regulamento definirá em qual disciplina as noções dos direitos do cidadão serão apresentados e também a respectiva carga horária.

Art. 3°. - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 dias para a regulamentação da presente Lei, a contar da data da publicação desta.

Art. 4°. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. Antônio Costa Vieira s/n - Pinhos - C.G.C. (MR) 10.508.93500001-37 - Fone: (088) 832-1079 - Gab. (088) 832-1028 CEP: 63.860-000 - Madalena - Ceará



de sua publicação.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 5°. - Esta Lei entrará em vigor na data

PAÇO DA PREFE TURA MUNICIPAL DE MADALENA, aos 10 de Março de 1.998.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL